

CONTRATO N. 031/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL

"Contrato de prestação de serviços de Assessoria Contabil, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a sociedade IJP 2 ASSESSORIA CONTABIL LIMITADA, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa **IJP 2 ASSESSORIA CONTABIL LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o n. 40.105.620/0001-00, situada na Rua Ary Teodoro de Souza, Qd. G, Lt.06, sala 1, nº 101, Centro - Heitorai - Goiás, Cep: 76.670.000, representada pelo Socio Sr. Ildevando Jose de Paula, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, portador da Carteira de Identidade 223925-498637 CRC/GO, CPF MF 076.351.761-53, CRC/GO 009478/O-3, residente e domiciliado à Rua Ary Teodoro de Souza, Qd. G, Lt.06, sala 1, nº 101, Centro - Heitorai - Goiás, CEP: 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis técnicos, integrantes do quadro, e contratados, se compromete a **Prestação de Serviços na Assessoria Contábil, orientação técnica, prestação de contas, e transmissão do CIOP – CIOPS - SAÚDE, GESTÃO FISCAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA e acompanhamento da prestação de contas junto ao TCM/GO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

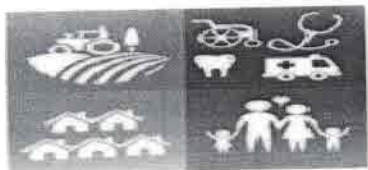
CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE e na sede da CONTRATADA, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/01/2021 a 31/12/2021.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação contábil, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Câmara, principalmente pelo controlador interno da mesma.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município de Heitorai/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

Parágrafo Segundo - Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnico/contábeis referidos no objeto deste.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços na sede da contratante ou em outras cidades ou unidades da Federação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até o encaminhamento ao órgão fiscalizador de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil, relativamente aos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, programas e outros.

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços contábeis para o Poder Público Executivo Municipal

Parágrafo Quinto - Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2021 - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE HEITORAI
CNPJ: 02.296.002/0001-03
LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitorai

IJP 2 ASSESSORIA CONTABIL LIMITADA
CNPJ sob o n. 40.105.620/0001-00
ILDEVANDO JOSÉ DE PAULA
CPF: 076.351.761-53
CONTADOR
CRC GO 009478/O-3

Testemunhas:

1) Isabela Carvalho Souza CPF: 0431588993

2) _____ CPF: _____